



VERTENTES NÃO PODE PARAR

CONTRATO N.º 063/2017

PARA FINS DE ASSESSORIA ECONSULTORIA NA ÁREA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ n.º 10.261.245/0001-26, com sede na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **Maria Isabel Ferreira Leal**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do Registro Geral n.º 2.026.914 SSP/PE, inscrita no CPF sob n.º 360.649.804-78 e no Conselho Regional de Psicologia, Região 02, sob n.º 8.503, residente na Rua Manoel Arão, n.º 85, Apto. 301 – Espinheiro – Recife-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o senhor **MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA - ME**, CNPJ: 01.945.192/0001-71, Rua Antonio Fernandes Salsa, n.º 345 – José Fernandes Salsa – Limoeiro-PE, CEP: 55.700-000, representada por, **Amaro Francisco da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral n.º 2.682.470 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 687.602.564-00, residente na Rua São Vicente Férrer, n.º 68 – Otacílio de Lemos Vasconcelos – Limoeiro-PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Convite n.º 004/2017 consoante consta do Processo Licitatório n.º 010/2017, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria na área ambulatorial e hospitalar, inclusive sistemas informatizados e treinamento de servidores para produção e transmissão ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, de dados de saúde do Município de Vertentes-PE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global da prestação dos serviços ora contratados é de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), que será dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), consoante preços unitários constantes de sua proposta, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O preço proposto poderá ser reajustado no caso de prorrogação de prazo, após um ano de vigência contratual, utilizando-se para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**, fornecido pelo **IBGE**.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA-O contrato terá vigência para a execução dos serviços de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da ordem de serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SÉTIMA - As obrigações financeiras serão custeadas com recursos oriundos de transferências da saúde, e o crédito pelo qual correrá a despesa está consignado na lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação: **8002/10.122.1005.2.1004 - 3.3.90.35**.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no instrumento da licitação e em todos os seus anexos, bem como as constantes deste Contrato, devendo, ainda:

1. Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
3. Manter, durante todo período de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

CLÁUSULA NONA - A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no instrumento da licitação e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e a este contrato;
2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CONTRATANTE**;
3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho, tendo em vista a respectiva programação;
4. Proceder à aplicação de multas à **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Contrato;
5. Dar assistência à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o edital de licitação, seus anexos, e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela **CONTRATANTE**.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, isentando totalmente esta e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;
3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão unilateral, do presente Contrato, com as consequências determinadas naquele diploma legal.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no instrumento de Convite n.º 004/2017 e na proposta da **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Rege-se o presente contrato pelas normas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Não constitui inadimplemento contratual da **CONTRATADA** os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente Contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todos os tributos, taxas e emolumentos, devidos em decorrência de qualquer ato oriundo da execução dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA**.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 01 de setembro de 2017.

Maria Isabel Ferreira Leal
CONTRATANTE

Amaro Francisco da Silva
CONTRATADA

Kleber Domingos Bezerra de Melo
CPF: 011.475.274-58
TESTEMUNHA-1

Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117



VERTENTES NÃO PODE PARAR

ORDEM DE SERVIÇOS N.º 006/2017

LICITAÇÃO: Processo n.º 010/2017

MODALIDADE: Convite n.º 004/2017

CONTRATO: 063/2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE, CPF: 10.261.245/0001-26

CONTRATADA: MarquesConsult Digitalização e Digitação de Dados Ltda - ME, CNPJ:01.945.192/0001-71

OBJETO: execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria na área ambulatorial e hospitalar, inclusive sistemas informatizados e treinamento de servidores para produção e transmissão ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, de dados de saúde do Município de Vertentes-PE

ITENS:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Unitário	Total
1	Serviços técnicos profissionais especializados de consultoria na área da saúde	12	meses	3.500,00	42.000,00

VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

FONTE DE RECURSOS: Dotação Orçamentária: 8002/10.122.1005.2.1004 - Natureza da Despesa: 3.3.90.35

DATA: 01 de setembro de 2017

Maria Isabel Ferreira Leal
CONTRATANTE

Amaro Francisco da Silva
CONTRATADA